



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais



Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.
Anexo III – Lei 475/2013
(Em substituição ao Anexo III da Lei 224/2002)
Quadro Permanente
Demonstração da ascensão e Descrição Sumária

Carreira	Classe e Cargos	Código o Nível	N.º de Vagas	Venciment o U.P.V	Tabela de Vencimentos em Progressões							Jornad a Semana l	Funções - Descrição Sumária
					REFERÊNCIA								
					Inicial	A	B	C	D	E	F		
					5	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35		
Operacional	Agente Operacional I	CSG - 01	200	66,78	734,58	771,31	817,59	874,82	944,80	1.029,84	1.132,82	40h	Serviços de natureza predominantemente física de porteiros, vigias, cantineiras, merendeiras, ajudantes, pedreiros, pintores, bombeiros, eletricitas, direção e operação de máquinas e veículos.
	Agente Operacional II	CSG - 02	04	72,08	792,88	832,52	882,48	944,25	1.019,79	1.111,57	1.222,73	40h	
	Agente Operacional III	CSG - 03	10	73,14	804,54	844,77	895,45	958,13	1.034,79	1.127,92	1.240,71	40h	
	Agente Operacional IV	CSG - 04	30	74,20	816,20	857,01	908,43	972,02	1.049,78	1.144,26	1.258,69	40h	
	Agente Operacional V	CSG - 05	35	76,32	839,52	881,50	934,39	999,79	1.079,78	1.176,96	1.294,65	40h	
	Agente Operacional VI	CSG - 06	16	77,38	851,18	893,74	947,36	1.013,68	1.094,77	1.193,30	1.312,63	40h	
Administrativo	Agente Administrativo I	CSG - 01	20	66,78	734,58	771,31	817,59	874,82	944,80	1.029,84	1.132,82	40h	Serviços de natureza burocrática dos diversos setores da administração em que servidores com nível superior poderão a critério da administração
	Agente Administrativo II	CSG - 02	23	72,08	792,88	832,52	882,48	944,25	1.019,79	1.111,57	1.222,73	40h	
	Agente Administrativo III	CSG - 03	30	73,14	804,54	844,77	895,45	958,13	1.034,79	1.127,92	1.240,71	40h	
	Agente	CSG - 35	35	74,20	816,20	857,01	908,43	972,02	1.049,78	1.144,26	1.258,69	40h	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

	Administrativo IV	04							8	6	9		exercer funções de Analista da Administração.
	Agente Administrativo V	CSG - 05	35	94,34	1.037,74	1.089,63	1.155,00	1.235,85	1.334,72	1.454,85	1.600,33	40h	
	Agente Administrativo VI	CSG - 06	35	100,70	1.107,70	1.163,09	1.232,87	1.319,17	1.424,70	1.552,93	1.708,22	40h	
Saúde e Assistência Social	Agente de Saúde I	CSG - 01	06	66,78	734,58	771,31	817,59	874,82	944,80	1.029,84	1.132,82	40h	Serviços de Saúde pública Operacional Médica, Odontológica, Farmacêutica, Laboratorial e de Assistência Social com pré-requisito de formação técnica na área.
	Agente de Saúde II	CSG - 02	30	72,08	792,88	832,52	882,48	944,25	1.019,79	1.111,57	1.222,73	40h	
	Agente de Saúde III	CSG - 03	09	73,14	804,54	844,77	895,45	958,13	1.034,79	1.127,92	1.240,71	40h	
	Agente de Saúde IV	CSG - 04	35	74,20	816,20	857,01	908,43	972,02	1.049,78	1.144,26	1.258,69	30h	
	Agente de Saúde V	CSG - 05	06	90,10	991,10	1.040,66	1.103,09	1.180,31	1.274,74	1.389,46	1.528,41	20h	
	Agente de Saúde VI	CSG - 06	30	100,70	1.107,70	1.163,09	1.232,87	1.319,17	1.424,70	1.552,93	1.708,22	20h	
	Médico Plantonista	CSG - 07	10	38,55	424,00	445,20	471,91	504,95	545,34	594,42	653,86	12/36h	
Fiscal	Agente Fiscal I	CSG - 01	05	66,78	734,58	771,31	817,59	874,82	944,80	1.029,84	1.132,82	40h	Serviços de fiscalização municipal em tributos, obras, saúde pública, ambiente e posturas.
	Agente Fiscal II	CSG - 02	05	72,08	792,88	832,52	882,48	944,25	1.019,79	1.111,57	1.222,73	40h	
	Agente Fiscal III	CSG - 03	05	73,14	804,54	844,77	895,45	958,13	1.034,79	1.127,92	1.240,71	40h	
	Agente Fiscal IV	CSG - 04	05	74,20	816,20	857,01	908,43	972,02	1.049,78	1.144,26	1.258,69	40h	
	Agente Fiscal V	CSG - 05	05	90,10	991,10	1.040,66	1.103,09	1.180,31	1.274,74	1.389,46	1.528,41	40h	
	Agente Fiscal VI	CSG - 06	05	100,70	1.107,70	1.163,09	1.232,87	1.319,17	1.424,70	1.552,93	1.708,22	40h	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I DA LEI Nº 475, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

**Declaração para fins de
cumprimento do art. 16, I, c/c art. 17
§ 2º, da Lei Complementar nº 101, de
04 de maio de 2000.**

Declaro, sob as penas da lei, para fins do art. 16, I, e do art. 17 §2º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei "...", tem a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro:

I – No exercício de 2013 (setembro a dezembro) – R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais);

II – No exercício de 2014 (janeiro a dezembro) – R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais);

III – No exercício de 2015 (janeiro a dezembro) – R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

Declaro que a metodologia empregada ao cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
b) No tocante aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, multiplicou-se o valor do acréscimo advindo com o reajuste, pelo número de meses do exercício, acrescentando-se os gastos a título de férias e gratificação natalina.

c) Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do inciso III, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

O referido é verdade.

Mário Campos, 20 de setembro de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos